



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3166 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Art. 1º** – FICA o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir Operações de Crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais) no âmbito do Programa **PRÓ-TRANSPORTE / AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA**, nos termos da IN MCidades nº 028, de 11 de julho de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes da Operação de Crédito autorizado nesse Artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa **PRÓ-TRANSPORTE, do Ministério do Desenvolvimento Regional, outrora MCIDADES**, destinados a obras de qualificação viária do Município de Barra do Piraí/ RJ.

**Art. 2º** – Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de Barra do Piraí – RJ, para a execução de obras e serviços, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu Parágrafo Único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios a que se refere o Artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

**1º** – O disposto no caput deste Artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do Art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**2º** – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste Artigo, fica o **BANCO DO BRASIL** autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, e esta, à conta do **FGTS**, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**3º** – Os poderes previstos neste Artigo e nos Parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese de o **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ** não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*  
*Gabinete do Presidente*

**Art. 3º** – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, Art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** – O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e Plurianuais do **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – RJ**, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ** no projeto financiado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme autorizado por esta Lei.

**Art. 5º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** – O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente **LEI**.

**Art. 7º** – Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE OUTUBRO DE 2019.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 061/GP/2019  
Projeto de Lei nº 163/2019  
Autor: Executivo Municipal